



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2862
De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, no município de Ribeirão Bonito”.

Considerando o Art. 172 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66 que dispõe que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário;

Considerando o art. 55 do Código Tributário Municipal. Lei 1.555/93 que dispõe que, Lei especial pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: Incisos I a IV e Parágrafo Único;

Considerando o Comunicado 424, de 13/08/2021 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP), no TC-000569/026/09, que considerou ser desnecessária a compensação da isenção de multas e juros mora, e desse modo não infringir o artigo 14, da LRF, e

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirão Bonito, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, denominado REFIS 2022, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até trinta e um (31) de dezembro do ano de 2.021.

Parágrafo Único. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI não será contemplado pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS regulamentado por esta Lei.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado conforme art. 26, do Código Tributário Municipal e as pessoas mencionadas no art. 8º, da Lei Municipal nº 2237, de 24 de novembro de 2011.

§1º A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, assim como ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a adesão,

confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários ou não nele incluídos.

§2º A adesão ao REFIS somente será formalizada, mediante o pagamento da primeira parcela no ato do requerimento, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

Art. 3º O Programa REFIS instituído pelo artigo 1º, será administrado pelo Setor de Tributação e Fiscalização Municipal, no caso de dívida em cobrança administrativa. Já as dívidas relativas à Execuções Fiscais existentes ou outras que vierem a existir no prazo desta lei, será de competência do Departamento Jurídico.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo REFIS, poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o artigo 1º, desta lei, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§1º Essa consolidação será acompanhada e revisada pelo Departamento Jurídico do Município, no que se refere aos aspectos legais tratados nesta Lei.

§2º Para efeito de consolidação dos débitos, serão considerados o valor principal e os acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A consolidação da dívida se dará observando a distinção de cada tributo, não podendo consolidar dívidas com exigibilidades distintas.

Art. 5º A opção ao REFIS poderá ser formalizada até o dia **31 de janeiro de 2023**, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação e Fiscalização, bem como no Departamento Jurídico.

§1º Nos parcelamentos realizados nos moldes da Lei Municipal nº 2237, de 24 de novembro de 2011, já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§2º O contribuinte que já se utilizou dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em períodos anteriores a este, e que não deu cumprimento total ao débito reconhecido naquela oportunidade, não poderá fazer jus aos benefícios desta Lei.

§3º A ressalva prevista no §2º não se aplica ao contribuinte que realizar a quitação do débito até 31 de março de 2023.

§4º O contribuinte deve **atualizar os dados cadastrais** no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 6º Para obtenção do benefício disposto nesta Lei, os contribuintes deverão optar pelo pagamento à vista ou em parcelas mensais e subsequentes, com benefícios de redução de multa e dos juros de mora, observando os seguintes critérios:

I - Pagamento à vista 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora;

II - Pagamento em até 12 (doze) parcelas, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 3 de 8

III - Pagamento em até 24 parcelas, terá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

§1º Para pagamento parcelado a partir de parcelas o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§2º As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 7º Na hipótese de atraso das parcelas, por 03 (três) meses consecutivos ou não, ou ainda o não atendimento de qualquer das condições desta Lei, será causa de cancelamento do parcelamento do REFIS e perda dos benefícios concedidos no art. 6º e seus incisos, vedado o parcelamento.

Parágrafo único Ocorrendo o cancelamento do REFIS, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei, será recomposto, dele deduzindo-se o valor das parcelas pagas, mantidos os benefícios concedidos nesta Lei, somente em relação às parcelas pagas.

Art. 8º Nos casos em que a dívida estiver em fase de execução fiscal judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo e demais encargos consectários, junto ao cartório do Foro da Comarca, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, e requerido o arquivamento provisório do processo judicial, até a liquidação do parcelamento da dívida.

Art. 9º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio administrativo ou judicial, desde que ocorra, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo;

§1º Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação, que deverá ser formalizada mediante petição ao Juízo, para fins de pagamento do crédito tributário com opção aos incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para abater o débito, devendo ser efetivado os descontos das custas processuais e demais consectários legais, nos moldes do art. 8º desta Lei.

§2º Poderão aderir ao REFIS os contribuintes que tiverem dívidas levadas a protesto com base na Lei Federal nº 9.492/97.

§3º A carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação de todo o débito objeto de parcelamento, com as custas incidentes junto ao Tabelionato de Protesto pagas pelo contribuinte beneficiado no REFIS.

Art. 10 Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 11 O contribuinte devedor será excluído do REFIS, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II - insolvência Civil;

III - falência;

IV - extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

VI - enquadrar-se o na hipótese prevista no §2º, do art. 5º, da presente Lei.

Art. 12 O Departamento de Tributação e Fiscalização expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até 31 de março 2.023.

Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2863

De 21 de dezembro de 2022

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, nos termos dos anexos que contemplam esta Lei.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converte-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3.º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5.º O valor mensal do rateio que deverá ser pago



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 4 de 8

pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º. Fica designado o valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) anuais referente as despesas decorrentes da execução da presente Lei, que onerarão dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2864

De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 282.852,81 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 82.852,81
Total R\$ 282.852,81						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, através de Emenda Parlamentar do Deputado Itamar Borges, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 102810/2022, cujo valor total é de R\$ 282.852,81 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 82.852,81 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), correrá por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2865

De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
Total R\$ 1.400.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 103110/2022, cujo valor total é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 700.000,00, correrá por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 5 de 8

Lei nº 2866 De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 492.891,83 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 192.891,83
Total R\$ 492.891,83						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio Processo nº SDR-PRC - 2022 - 04087-DM, cujo valor total é de R\$ 492.891,83 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 192.891,83 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), correrá por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2867 De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a

proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 943.501,26 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.51	02	10.301.0010.2033.0000	Obras e Instalações	R\$ 835.000,00
02.04.01	192	4.4.90.51	01	10.301.0010.2033.0000	Obras e Instalações	R\$ 108.501,26
Total R\$ 943.501,26						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, destinado à construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, através do Programa Qualivida/Saúde.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 102809/2022, cujo valor total é de R\$ 943.501,26 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), sendo que o valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 108.501,26 (cento e oito mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), correrá por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4151 De 13 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2761/2021, 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.431,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), em conformidade com o artigo 41, inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 6 de 8

I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	189	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 18.770,00
02.06.01	280	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 10.811,00
02.06.02	287	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 8.850,00
Total R\$ 38.431,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 38.431,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	083	3.3.90.30	01	15.452.0008.2016.0000	Material de Consumo	R\$ 6.394,00
02.02.06	096	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 32.037,00
Total R\$ 38.431,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Decreto nº 4154

De 21 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2864, de 21.12.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 282.852,81 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	374	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 82.852,81
Total R\$ 282.852,81						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, através de Emenda

Parlamentar do Deputado Itamar Borges, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 102810/2022, cujo valor total é de R\$ 282.852,81 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos, sendo que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 82.852,81 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), correrá por conta do Município.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Decreto nº 4155

De 21 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2865, de 21.12.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	375	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
Total R\$ 1.400.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 103110/2022, cujo valor total é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 700.000,00, correrá por conta do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 7 de 8

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4156

De 21 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2866, de 21.12.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 492.891,83 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	376	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 192.891,83
Total R\$ 492.891,83						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio Processo nº SDR-PRC - 2022 - 04087-DM, cujo valor total é de R\$ 492.891,83 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 192.891,83 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), correrá por conta do Município.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4157

De 21 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2867, de 21.12.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 943.501,26 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	377	4.4.90.51	02	10.301.0010.2033.0000	Obras e Instalações	R\$ 835.000,00
02.04.01	192	4.4.90.51	01	10.301.0010.2033.0000	Obras e Instalações	R\$ 108.501,26
Total R\$ 943.501,26						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, destinado à construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, através do Programa Qualivida/Saúde.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 102809/2022, cujo valor total é de R\$ 943.501,26 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), sendo que o valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 108.501,26 (cento e oito mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), correrá por conta do Município.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Licitação, Compras e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 8 de 8

Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2022
Processo nº 5944/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota municipal de Ribeirão Bonito, por empresa(s) especializada(s) com fornecimento e troca de peças, componentes e/ou acessórios novos, genuínos, originais e/ou paralelos (1ª Linha) da marca dos veículos, conforme Edital e seus anexos.**

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **08h45** do dia **06/01/2023**, na Diretoria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente na Diretoria Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h às 12h e das 13h30 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 22 de dezembro de 2022.

José Roberto Garcia
Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2022
Processo nº 8308/2022
TIPO MENOR PREÇO ITEM - SRP

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra hora/homem (eletricista) para manutenção elétrica, preventiva e corretiva, dos prédios e logradouros públicos deste município, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **13h45** do dia **06/01/2023**, na Diretoria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente na Diretoria Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16)

3355-9900 nos horários das 09h às 12h e das 13h30 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 22 de dezembro de 2022.

José Roberto Garcia
Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6789-89ab-40c0-7e7f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1401, ano VII, veiculado em 23 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO (CNPJ 45355914000103) em 23/12/2022 às 08:56:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6789-89ab-40c0-7e7f>